



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

► DE ACORDO COM A LEI Nº 6718/2012

Promoção Horizontal dos Servidores - Dar-se-á em intervalos de 2 (dois) anos de serviço efetivo prestado no cargo pelo servidor à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e após avaliação de desempenho no cargo, classificados em padrões com a designação alfabética de A a R, sendo assim definidos:

- I. De A a I: Promoção horizontal será concedida no percentual de 5%(cinco por cento) de acréscimo no salário-base.
- II. De J a R: Promoção horizontal será concedida, no percentual de 3% (três por cento) de acréscimo no salário-base.

Promoção Vertical – Concedida a todo Servidor Efetivo que atender aos requisitos da classe imediatamente superior do cargo ocupado, de acordo com artigos 9º, 10º e 11º desta Lei nº. 6718/2012.

Bonificação Especial de Incentivo aos Estudos - será concedida ao servidor, em uma única parcela, nas condições a seguir: I) Bônus no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo no Grupo Ocupacional/Classe A/ Nível I/Padrão A, para o servidor que concluir, a partir da data de 01 de janeiro de 2011, o Ensino Fundamental Completo, sendo vedada a sua concessão aos que já possuíam a referida escolaridade naquela data; II) Bônus no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo no Grupo Ocupacional/ Classe A / Nível I/ Padrão A, para o servidor que concluir, a partir da data de 01 de janeiro de 2011, o Ensino Médio Completo, sendo vedada a sua concessão aos que já possuíam a referida escolaridade naquela data; III) Bônus no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento do cargo no Grupo Ocupacional/Classe A / Nível I/ Padrão A, para o servidor que concluir, a partir da data de 01 de janeiro de 2011, o Ensino Superior, sendo vedada a sua concessão aos que já possuíam a referida escolaridade naquela data.

Gratificação para Execução de Trabalhos Técnicos Específicos - todo o trabalho de utilidade para o serviço público desenvolvido no âmbito do Poder Legislativo Municipal, não decorrente das atribuições normais dos cargos, descritas na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Da Bonificação Especial de Ajuda de Custo - concedida, em uma única parcela, ao servidor que vier a ter filhos, nascidos ou adotados legalmente, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu vencimento atual, por filho ou filha, nascidos ou adotados.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

► DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 280/2012 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Quando o cargo de Diretor Geral, Chefe de Gabinete, Procurador Legislativo Geral e demais cargos comissionados, forem providos por servidor do quadro de carreira do legislativo, estes farão jus a remuneração do cargo efetivo acrescido de 100%(cem por cento) do valor da remuneração do Cargo Comissionado, sem prejuízo de qualquer vantagem pecuniária adquirida ou outros direitos estabelecidos na legislação municipal, obedecido o teto constitucional.

Dispensado das funções do cargo comissionado para o qual havia sido designado o servidor retornará às funções do cargo de carreira e perderá, automaticamente, as vantagens inerentes à função do cargo comissionado ocupado.

► DE ACORDO COM A LEI 4009/94 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS)

Adicional por tempo de serviço - concedido por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento do cargo efetivo, nas seguintes bases: até o terceiro quinquênio, 5% (cinco por cento) por quinquênio, a partir do quarto quinquênio, 10 % (dez por cento) por quinquênio.

Gratificação de assiduidade - será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias prêmio, optar por esta gratificação a qual corresponderá a 25% do valor de seu vencimento padrão.

► DE ACORDO COM A LEI 6.095/2008

Gratificação de Especialização Acadêmica - concedida ao servidor ou empregado público municipal, cujo cargo no qual esteja enquadrado, possua a exigência de escolaridade o Nível Superior Completo de Ensino: **I.** 5% (cinco por cento) para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com monografia aprovada; **II.** 10% (dez por cento) para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, com dissertação aprovada; **III.** 15% (quinze por cento) para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado, com tese aprovada.

Gratificação de Valorização da Atividade Técnica Especializada - concedida ao servidor ou empregado público municipal ocupante de cargos com a denominação “Técnico”, a partir da vigência desta Lei, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sob o salário-base, no caso de conclusão de curso superior em qualquer área, com diploma devidamente registrado pelo MEC, acrescido de curso de pós graduação, *lato sensu*, afim à área de atuação de seu cargo, com monografia aprovada.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

► DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 226/2009

Vale Alimentação – concedido a todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
